



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 266, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

Institui o projeto Mapa Social da Educação no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.022406/2019-73;

**CONSIDERANDO** os objetivos estratégicos cidadania fortalecida, direitos individuais e coletivos indisponíveis protegidos e políticas públicas fiscalizadas e asseguradas;

**CONSIDERANDO** o projeto Mapa Social do Distrito Federal, que definiu o Mapa Tático da Procuradoria Distrital do Direitos do Cidadão, estabeleceu matriz de estrutura funcional e parcerias com órgãos e instituições públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de vivenciar a realidade nas diversas frentes de ações sociais e de direitos das comunidades do Distrito Federal, particularmente no que se refere à educação;

**CONSIDERANDO** a escassez de informações de acesso limitado ou precário junto aos órgãos públicos, assim como a dificuldade de obtê-las, para fins de atuação e tomada de decisões do MPDFT nas atribuições institucionais;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' followed by a vertical line extending downwards.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** a facilidade de se ter, em um só ambiente, importantes fontes de informação, melhorando a transparência pública e incentivando a atuação do cidadão no controle social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o projeto Mapa Social da Educação no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O projeto tem como objetivo consolidar dados oficiais sobre a educação do Distrito Federal, apoiando, precipuamente, o planejamento, a atuação e as tomadas de decisão da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão (PDDC) e das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (Proeduc), viabilizando, assim, uma forma mais efetiva de cumprimento das atribuições institucionais do MPDFT na defesa dos direitos dos cidadãos.

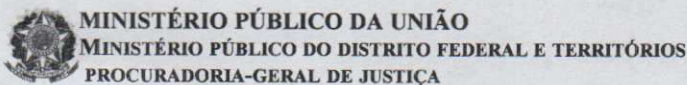
§ 2º As fases do projeto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no plano de projeto anexo a esta portaria e são assim descritas:

I – estabelecer metodologia de construção de banco de informações pertinentes à temática da área de educação;

II – desenvolver base de dados na ferramenta de *Business Intelligence* (BI) que viabilizará o acesso, o monitoramento e o cruzamento de informações do Mapa Social da Educação;

III – validar o projeto Mapa Social da Educação.

**Art. 2º** Estabelecer que o gestor e a coordenadora terão a responsabilidade pela execução das ações e pela prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.



**§ 1º** O gestor do projeto será o Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, José Eduardo Sabo Paes.

**§ 2º** A coordenadora do projeto será a servidora Erika Seabra Dornas Gorini.

**Art. 3º** Estabelecer que o gestor é responsável por analisar a execução de ações e por prestar informações necessárias à validação do projeto.

**§ 1º** O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao plano de projeto anexo, elaborado com a consultoria da Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pelo gestor.

**§ 2º** O gestor poderá delegar à coordenadora a prestação de informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, que são os pontos de controle do projeto.

**§ 3º** Caso haja necessidade de qualquer alteração no plano de projeto, a Assessoria de Projetos da Secplan deverá ser informada para a realização dos devidos ajustes.

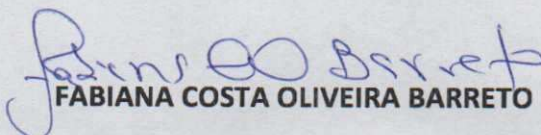
**Art. 4º** Definir que a execução do projeto ocorrerá até o mês de fevereiro de 2020, momento em que será avaliado e validado.

**§ 1º** O prazo de execução poderá ser prorrogado por um único período, a ser definido pelo gestor, para atender às necessidades do projeto.

**§ 2º** A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação apresentado pelo gestor e pela coordenadora do projeto.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**